

Nº	CIDADE	CÓDIGO ID	NOME DA LOCALIDADE	LATITUDE	LONGITUDE	POPULAÇÃO
287	Tianguá-CE	TIG0011	Acarape, Tianguá-CE	-3.672672	-40.966076	1.242
288	Tianguá-CE	TIG0012	Bela Vista, Tianguá-CE	-3.660203	-40.918036	960
289	Trairi-CE	TRY0013	Cana Brava, Trairi-CE	-3.286728	-39.210577	838
290	Trairi-CE	TRY0014	Emboaca, Trairi-CE	-3.209288	-39.311412	1.095
291	Tururu-CE	TUK0004	Zona Rural	-3.599119237	-39.43580972	500
292	Ubajara-CE	UBJ0007	Araticum, Ubajara-CE	-3.813007	-40.881335	2.520
293	Ubajara-CE	UBJ0008	Nova Veneza, Ubajara-CE	-3.84624913	-41.00567222	1.915
294	Umarí-CE	UMI0002	Zona Rural	-6.641676	-38.786130	1.172
295	Umirim-CE	URM0002	São Joaquim, Umirim-CE	-3.688439	-39.449923	2.928
296	Uruburetama-CE	UUA0004	Retiro, Uruburetama-CE	-3.614603	-39.568257	289
297	Uruoca-CE	UUO0002	Campanário, Uruoca-CE	-3.369666339	-40.7349362	2.902
298	Varjota-CE	VJT0002	Croatá, Varjota-CE	-4.209068	-40.548483	1.380
299	Várzea Alegre-CE	VZG0005	Riacho Verde, Várzea Alegre-CE	-6.869861	-39.376056	1.037
300	Viçosa do Ceará-CE	VCC0002	Buriti Grande, Viçosa do Ceará-CE	-3.515028	-41.204861	1.662

*** ** *

DECRETO Nº37.353, de 22 de maio de 2026.

CESSA EFEITO E CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE APOIO INSTITUCIONAL, AOS SERVIDORAS QUE INDICA, NA FORMA DO §6º, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº209, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº283, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º209, de 20 de dezembro de 2019, que versa sobre o aperfeiçoamento da política de pessoal no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado; CONSIDERANDO a previsão do §6º, do art.2º, da referida Lei, que cria a Gratificação Especial de Apoio Institucional na esfera administrativa da Procuradoria-Geral, prevendo a sua concessão a servidores comissionados envolvidos no desempenho de atividades especiais de apoio e assessoramento às funções administrativas e institucionais de representação judicial e consultoria jurídica do Estado, e art.3º da Lei Complementar n.º283, de 01 de abril de 2022, DECRETA:

Art. 1º Fica cessado o efeito do Decreto que concedeu a Gratificação Especial de Apoio Institucional, na forma e valores previstos, respectivamente, no § 6, do art. 2º, e Anexo II, da Lei Complementar n.º 209, de 20 de dezembro de 2019, para o servidor da Procuradoria-Geral do Estado abaixo indicado:

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	DECRETO/ ANO DOE	A PARTIR DE
1.	300301-1-7	Fernanda Banhos Carneiro de Melo	Assessor Especial	DNS-1	34.056/2021 04/05/2021	11/04/2026

Art. 2º Fica concedida a Gratificação Especial de Apoio Institucional, na forma e valores previstos, respectivamente, no § 6, do art. 2º, e Anexo II, da Lei Complementar n.º 209, de 20 de dezembro de 2019, e art. 3º da Lei Complementar n.º 283, de 01 de abril de 2022, para a servidora da Procuradoria-Geral do Estado abaixo indicada:

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	A PARTIR DE
1.	300060-6-2	Maria de Fátima Talia Alencar Gouveia	Assessor Especial	DNS-1	Data de publicação no DOE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

*** ** *

DECRETO Nº37.354, de 22 de maio de 2026.

DESIGNA E DISPENSA MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art. 88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO o teor do NUP 13001.016959/2026-46, CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008; DECRETA:

Art. 1º Fica designado para o exercício da função de Membro de Equipe de Apoio, conforme Art. 5º da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação, concedendo-lhe a Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art. 5º, incisos I e II, da referida Lei Complementar, no seu valor atualizado.

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
MARCUS ANTONIO DA SILVA	30005996	Data de circulação no DOE

Art.2º Fica dispensado da função de Membro de equipe de apoio:

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
PEDRO IGOR LACERDA MOREIRA ARRUDA	30001400	1º/03/2026

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 22 dias do mês de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

DECRETO Nº37.355, de 22 de maio de 2026.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DOUTOR GENTIL BARREIRA PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DOUTOR GENTIL BARREIRA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO o Art. 5º, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da adequação da oferta de ensino, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DOUTOR GENTIL BARREIRA, código Censo escolar/ Inep nº 23070552, localizada no Município de Fortaleza/CE, criada pelo Decreto nº 13.157, de 09 de março de 1979, publicado no Diário Oficial do Estado, de 14 de março de 1979, tendo sido o Ensino Médio implantado a partir do Decreto nº 28.000, de 21 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23 de novembro de 2005, estando na área de abrangência da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR 3, sediada no Município de Fortaleza/CE, que passa a ser denominada ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DOUTOR GENTIL BARREIRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de maio 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

